



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - CMO**  
(ao PLN n° 12, de 2023)

Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

Inclua-se o subitem 5.7. ao item 5. da Parte II, do anexo V, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“ANEXO V

| DISCRIMINAÇÃO  | CRIAÇÃO | QTDE | DESPESA          |            |            |            |            |            |
|--|---------|------|------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|  |         |      | NO EXERCÍCIO (1) |            |            | ANUALIZADA |            |            |
|  |         |      | PRIMÁRIA         | FINANCEIRA | TOTAL      | PRIMÁRIA   | FINANCEIRA | TOTAL      |
| 5.7. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos às carreiras e direito pecuniário (auxílio moradia) dos militares da PMDF e do CBMDF | -       | -    | 15.989.918       | -          | 15.989.918 | 78.969,755 | -          | 78.969,755 |

II. ....

.....

5. ....

|  |   |   |            |   |            |            |   |            |
|--|---|---|------------|---|------------|------------|---|------------|
| 5.7. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos às carreiras e direito pecuniário (auxílio moradia) dos militares da PMDF e do CBMDF | - | - | 15.989.918 | - | 15.989.918 | 78.969,755 | - | 78.969,755 |
|--|---|---|------------|---|------------|------------|---|------------|

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, tem por finalidade a alteração do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 12, para incluir o item 5.7. ao item 5., da parte II, do Anexo V, da [Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023](#), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023)

Atualmente, o item 5. da Parte II, do Anexo V, da LOA-2023, (alterado pela Lei nº 14.563, de 28 de abril de 2023, possui a previsão orçamentária da ordem de R\$ 11.556.435.115,00, para o exercício de 2023, e R\$ 16.649.178.781,00, como valor anualizado, para 2024. Essas previsões orçamentárias tratam de limite destinado à concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração, de cargos, funções e carreiras (...) das forças de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme se vê na redação do dispositivo abaixo transcrita:

*"5.1. Limite destinado ao atendimento do PDL 471, de 2022, e de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito do Poder Executivo e das forças de Segurança Pública do Distrito Federal. (5)" (Sem grifo no original)*

A previsão orçamentária de mais de um bilhão de reais, incluída nesse valor, referente à estimativa de recurso do Fundo Constitucional do Distrito Federal, estava sendo negociada para a concessão de 18% de recomposição remuneratória para os bombeiros militares e para os policiais militares e civis do Distrito Federal, em uma única parcela, não comportando nessa perspectiva, portanto, espaço orçamentário para cuidar sobre a reestruturação de funções e carreiras no âmbito das forças de Segurança Pública do DF, uma de suas finalidades precípuas.

No entanto, no avançar das negociações, restou fragmentada a recomposição remuneratória, e, com isso, o limite destinado para recomposição da remuneração passou a ser em duas parcelas iguais de 9%. O novo subitem 5.6. proposto pelo PLN 12/2023, comporta o limite destinado ao atendimento de

PLs relativos ao aumento de remuneração das carreiras de Segurança Pública do Distrito Federal, com previsão orçamentária para suportar a recomposição remuneratória no valor de R\$ 372.202.185,00 para o exercício de 2023, e R\$ 685.069.399,00, como valor anualizado para 2024. Resta, ausente, portanto, a especificação dos demais temas trazidos pela Lei nº 14.535, de 2023, qual seja, a reestruturação de funções e carreiras no âmbito das forças de Segurança Pública do Distrito Federal.

Por essa razão, a presente sugestão objetiva acrescentar o subitem 5.7 para que junto com o subitem 5.6. possa comportar as possibilidades de alteração de remuneração descritas na redação vigente do subitem 5.1 da Parte II, do Anexo V da LOA-2023, cujos valores já são comportados pela previsão orçamentária contida nesse dispositivo como demonstrado acima.

O acréscimo do subitem 5.7. agora proposto possui o escopo de especificar, como no caso do subitem 5.6 (remuneração), reestruturação de funções e carreiras dos bombeiros e policiais militares do DF, por meio de alteração da [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#) e da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#).

Com efeito, no tocante à reestruturação de carreira, a previsão orçamentária com a inclusão do subitem 5.7. resulta em R\$ 15.989.918,03, para o exercício de 2023; e R\$ 78.969,755, valor anualizado para o exercício de 2024, foi calculada em consonância com as seguintes premissas:

1. redistribuição do efetivo de militares praças do CBMDF e da PMDF, a semelhança do Exército Brasileiro, conforme dispõe o [Decreto 11.319, de 29 de dezembro de 2022](#), em consonância com o disposto no art. 2º da [Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983](#), e no art. 1º da [Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990](#), onde a quantidade de Subtenentes é maior que a de Primeiros-Sargentos, 6788 e 6642, respectivamente. De forma diversa, conforme dispõe a Lei nº 12.086/2009, na PMDF a quantidade prevista é de 560 Subtenentes e 2.156 Primeiros-Sargentos, e no CBMDF 350 Subtenentes e 737 Primeiros-Sargentos, o que inviabiliza os bombeiros e os policiais militares praças sejam promovidos, pelo menos, à graduação de Subtenente, durante os 30 ou 35 anos de

serviço.

2. a adequação de dispositivo da Lei 10.486, de 2002, que versa sobre o auxílio moradia, de modo que não haja diferenciação no tocante ao recebimento do auxílio moradia pelos militares do Distrito Federal, independente se o militar possui ou não dependente.

Por todo exposto, contamos com o apoio desta Casa para aprovarmos essa emenda.

Sala da Comissão,

**IZALCI LUCAS  
SENADOR (PSDB/DF)**